



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2026.

EMENTA:

Institui o Programa Municipal de Solicitação On-line de Medidas Protetivas de Urgência para Mulheres em Situação de Violência, com acesso simplificado à rede de proteção no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São João de Meriti o Programa Municipal de Solicitação On-line de Medidas Protetivas de Urgência, destinado a facilitar e agilizar o acesso de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aos mecanismos de proteção previstos na legislação vigente.

Art. 2º O programa tem como objetivo permitir que mulheres em situação de violência possam solicitar orientação, registrar pedido de proteção e acessar canais de apoio de forma digital, por meio de:

- I – plataforma eletrônica disponibilizada no site oficial da Prefeitura;
- II – aplicativo digital ou canal eletrônico específico;
- III – totens ou pontos digitais de acesso instalados em equipamentos públicos municipais.

Art. 3º O sistema deverá possibilitar:

- I – orientação sobre os direitos da mulher e sobre as medidas protetivas previstas na legislação;
- II – encaminhamento rápido para os órgãos competentes;
- III – comunicação com a rede de proteção à mulher;
- IV – encaminhamento para atendimento psicológico, social e jurídico;
- V – integração com delegacias especializadas, serviços de assistência social e órgãos de segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Guardas Municipais e demais órgãos da rede de proteção, visando garantir a efetividade do programa.

Art. 5º A Prefeitura poderá promover campanhas informativas para divulgar o funcionamento do sistema, garantindo que a população tenha conhecimento do serviço.

Art. 6º As informações registradas no sistema deverão observar os princípios da confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo, garantindo a segurança das vítimas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar às medidas protetivas de urgência, garantindo um canal mais rápido, seguro e acessível para buscar ajuda.

Muitas mulheres enfrentam dificuldades para procurar ajuda presencialmente, seja por medo, dependência emocional, distância dos órgãos de atendimento ou pela presença constante do agressor. Nesse contexto, a disponibilização de um sistema on-line de acesso simplificado às medidas de proteção pode representar uma importante ferramenta de prevenção e proteção à vida.

A proposta segue experiências já adotadas em outras localidades do país e inspira-se em iniciativas legislativas como o Projeto de Lei nº 2.284/2025, que trata da criação de mecanismos digitais para solicitação de medidas protetivas.

Além disso, o programa fortalece a rede de proteção à mulher, integrando serviços de assistência social, segurança pública e atendimento psicológico, promovendo uma resposta mais rápida e eficiente às vítimas.

Dessa forma, a iniciativa contribui para ampliar o acesso à justiça, proteger a integridade física e psicológica das mulheres e combater a violência doméstica, problema que infelizmente ainda afeta milhares de famílias.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Magrão Nobre